



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VER. ROSENDI ANDRADE DOS ANJOS - 

PARECER Nº 30 /2022 DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 1508/2022

Data: 15/12/2022

Hora de Entrada: 13:48

Espécie: _____ Nº _____

Assinatura: Ruy Andrade

Assunto: Projeto de lei nº 010/2022

Parte interessada: Prefeitura Municipal de Porto Grande-PMPG

Relator: Rosendi Andrade dos Anjos

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta comissão de assuntos gerais o projeto de lei nº 010/2022 de autoria do poder executivo Municipal, que “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 - LOA.**”

II – PARECER

Vem em análise desta comissão o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA Nº 010/2022-GAB PMPG que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE PARA O EXERCÍCIO 2023 - LOA**, matéria apresentada na 5ª Sessão Extraordinária em 05 de dezembro de 2022, por meio da Mensagem Nº 009/2022 recebendo o despacho do presidente da câmara encaminhando para apreciação e deliberação das comissões desta casa legislativa, ao compete em conformidade com as leis: **Constituição Federal de 1988, Art. 165**. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - ...

II - ...

III - os orçamentos anuais.

§ 5.º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;



III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7.º Os orçamentos previstos no § 5.º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8.º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo a proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Lei orgânica Municipal, Artigo 116. Os projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o **Orçamento Anual** e aos créditos adicionais serão apreciadas pela Câmara Municipal, na forma do seu Regimento Interno.

§ 1º Caberá a uma comissão Permanente da Câmara:

I - Examinar, emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas do Prefeito Municipal;

II - Examinar, emitir parecer sobre os planos e programas municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões da Câmara.

....



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VER. ROSENDI ANDRADE DOS ANJOS - 

§ 6º Os Projetos de Lei ao Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

I -

II -

III - Lei do Orçamento Anual: até o dia 30 de setembro, para apreciação pela Câmara até o final da sessão legislativa.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer, que não vincula, por si só, a manifestação e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, esta comissão **opina** pela aprovação do Projeto de lei nº 010/2022, de autoria do poder executivo Municipal, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. Frente as razões descritas acima, rogo a aprovação desta Proposição pelos nobres pares.

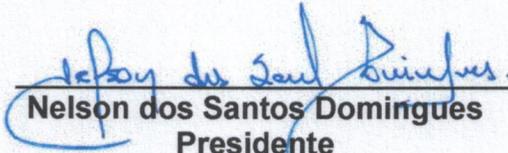
Esse é o parecer e voto do relator

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de assuntos gerais da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** do Relator, **NO PROJETO DE LEI Nº010/2022 – PMPG**

É A DECISÃO DA COMISSÃO

Porto Grande-AP, em 15 de dezembro de 2022.


Nelson dos Santos Domingues
Presidente

Rosendi Andrade dos Anjos
Relator

Alex Lopes de Souza
Membro